



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 22:482 — Autoriza o Ministro do Interior a nomear uma comissão encarregada de proceder a estudos e apresentar um relatório sobre as corridas com touros de morte, podendo o referido Ministro autorizar, para fins de assistência, duas corridas nos dias 30 de Abril e 7 de Maio do ano corrente.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Lista de artigos estrangeiros, organizada nos termos do decreto n.º 22:307, que podem ser livremente adquiridos pelos serviços do Estado, corpos e corporações administrativas e empresas ou sociedades concessionárias em virtude de não serem fabricados em Portugal artigos similares ou que preencham o mesmo fim.

Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral das Indústrias

2.ª Repartição Industrial

1.ª Secção

Lista de artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932

Matérias primas e produtos para as indústrias e artes

Amianto em chapa.
Areia francesa.
Asfalto.
Bálsamo do Canadá.
Baquelite.
Bronze fosfórico.
Bronzes fosforoso e de manganés.
Cabos aéreos para via de vagonetas.
Camurças.
Chapas e películas fotográficas.
Cimento rápido.
Coque metalúrgico.
Czpoline (produto refractário para fornos).
Ebonite.
Ervas e raízes aromáticas para molhos de tabacos.
Esfregões metálicos (palha de ferro ou lâ de aço).
Esmaltes de celulose para pintura.
Esmêril em pó e em pedra.
Espanjas.
Fêltro comprimido.
Ferro em linguados (lingotes).
Fibra em chapa.
Fibro-cimento, em chapas lisas e onduladas.
Folha de Flandres.
Hulha.
Lincrustas.
Líquidos aromatizantes para tabacos.
Madeiras exóticas (casquinha, *pitch-pine*, macacaúba, mogno e cedro).
Manganésite em pasta.
Metais em fio nu, em varões, em vergalhões, em barra, perfilados, em chapas lisas e perfuradas, em tubos; acessórios para tubos de ferro ou aços laminados.
Metal anti-fricção.
Metal branco.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 22:482

Considerando que as corridas com touros de morte contam em Portugal grande número de adeptos, que todos os anos, nas épocas próprias, buscam em Espanha satisfação às suas predilecções por este género de espectáculos;

Considerando que os criadores de touros têm também feito sentir junto do Governo a necessidade das corridas com touros de morte como estímulo ao aumento da criação e selecção da raça taurina;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministro do Interior autorizado a nomear uma comissão encarregada de proceder a estudos e apresentar, no prazo de seis meses, a contar da publicação deste decreto-lei, um relatório sobre as corridas com touros de morte.

Art. 2.º Poderá o Ministro do Interior autorizar, para fins de assistência, duas corridas com touros de morte nos dias 30 de Abril e 7 de Maio do ano corrente.

§ único. Ao governador civil de Lisboa compete assegurar que a receita líquida das duas corridas a que se refere o corpo deste artigo seja destinada a fins de assistência.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* —